

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, para majorar a multa imposta por maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 136, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar acrescida de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 136. ....

Parágrafo único. Na infração do disposto no *caput* deste artigo, será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) até 700 (setecentos) UFPN's, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades em âmbito civil e criminal.

Art. 2º O art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 138. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) até 100 (cem) UFPN's, ressalvado o disposto no art. 136 desta Lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.808, de 03.12.2013, revogados seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Executivo deverá adotar medidas para a concretização da proteção disposta no parágrafo único do art. 1º desta Lei, notadamente mediante:

I – promoção de eventos, palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas na rede municipal de ensino;

II – ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde pública, inclusive com a disponibilização de unidade móvel de esterilização de cães e gatos (castramóvel);

III - estruturação de serviços de tratamento, recuperação, esterilização, vacinação e registro dos animais no município;

IV - qualificação e capacitação dos servidores envolvidos diretamente nas ações desenvolvidas para o bem-estar animal;

V – ampliação dos serviços de atendimento à saúde animal, inclusive mediante a prestação de atendimento ambulatorial de baixa complexidade;

VI – fortalecimento dos recursos humanos e materiais para combate, fiscalização e penalização por atos de maus-tratos aos animais.

Art. 4º A Lei Municipal nº 3.808, de 03.12.2013, passa a vigorar acrescida dos artigos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 3º Na Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, o Executivo realizará campanhas educativas para a conscientização da população sobre o respeito à vida animal, abordando, entre outros temas:

I - os direitos dos animais;

II - o incentivo à adoção;

III - orientações sobre guarda responsável e os cuidados necessários para a saúde e o bem-estar animal;

IV – os diferentes tipos de maus-tratos, incluindo negligência, crueldade, violência, sofrimento e abandono, bem como os procedimentos para prevenir, combater, denunciar, fiscalizar e punir esses casos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal**

**Kátia Jardim de Carvalho Irias  
Secretária Municipal de Saúde**

**Saulo de Souza Paoli  
Secretário Municipal de Obras**

**AUTORIA:  
Emersânio Pinheiro de Carvalho  
Vereador – PTB**

**MESA DIRETORA**

**Wellerson Mayrink de Paula  
Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior  
Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Secretário**